



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.980**

**Dispõe sobre o retorno controlado da Feira Livre de domingo e cria regras de funcionamento em função do risco de surto do novo Coronavírus, causador da COVID-19, no Município de São Lourenço e contém outras providências.**

A Prefeita do Município de São Lourenço, no uso de suas atribuições legais constantes dos incisos IX, XII e XVII do Art. 88, combinado com o inciso II do Art. 155, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; **considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República; **considerando** a necessidade do Poder Executivo Municipal de garantir o atendimento mínimo na prestação dos serviços essenciais à população local; **considerando** que o programa desenvolvido pelo Governo do Estado aborda uma ótica de retomada gradual, progressiva e regionalizada, embasada em critérios e dados epidemiológicos, a partir de um monitoramento constante da situação pandêmica e da capacidade assistencial; **considerando** as reuniões realizadas com os responsáveis pelo setor de tributos, posturas e vigilância sanitária municipal, as quais indicaram a possibilidade de criação de protocolo de prevenção e reorganização da feira livre; **considerando** que cabe à Prefeita Municipal dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizado o retorno controlado das atividades da Feira Livre dominical, realizada, semanalmente, no Parque Municipal Ilha Antônio Dutra.

**Art. 2º.** Fica determinado o seguinte protocolo para o retorno controlado da Feira Livre, cujo cumprimento será efetivamente fiscalizado pelo Poder Executivo Municipal:

**I** - na montagem das barracas deverá ser respeitado o distanciamento de, no mínimo, 2 (dois) metros entre as bancas, sendo o local definido e organizado pelo serviço de fiscalização da Prefeitura Municipal de São Lourenço;

**II** - as barracas deverão disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os clientes;

**III** - os feirantes deverão permanecer de máscaras o tempo todo;

**IV** - os feirantes que manipulam alimentos para consumo local deverão usar, além da máscara, gorro, avental e luvas de plástico descartáveis;

**V** - as barracas que vendem alimentos deverão disponibilizar apenas copos descartáveis para servir aos clientes;

**VI** - nas barracas de alimentos é proibido servir qualquer tipo de molho, maionese caseira ou vinagrete, sendo permitidas apenas formas de sachês industrializados;

**VII** - as barracas de alimento deverão manter distanciamento seguro de 2 (dois) metros entre as mesas disponibilizadas para o consumo local;

**VIII** - fica proibida a prática de degustação local de produtos;

**IX** - os munícipes, enquanto estiverem na Feira Livre, deverão manter-se com a máscara;

**X** - aglomerações deverão ser evitadas, respeitando o distanciamento seguro de 1,5 (um vírgula cinco) metros entre as pessoas;



PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DA PREFEITA  
Administração 2017/2020

**DECRETO Nº. 7.980**

**Folha 02**

**XI** - será definido local diferenciado para o estacionamento dos feirantes e munícipes, além do fluxo direcional de entrada e saída de veículos, que ficará a cargo da Gerência de Trânsito e Transporte Público.

**Art. 3º.** Ficam cientes os comerciantes liberados a atuar na feira dominical da responsabilidade direta que assumem por manterem os funcionários do grupo de risco na continuidade de seus trabalhos, expondo os mesmos ao risco do convívio social.

**Parágrafo Único.** Estão incluídos no grupo de risco as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, portadores de doenças crônicas, tais como: diabetes, hipertensão, cardiopatias, doença respiratória, pacientes oncológicos e imunossuprimidos, gestantes ou lactantes.

**Art. 4º.** Ficam mantidas as demais medidas estabelecidas no âmbito do Município, incluindo a situação de emergência decretada.

**Art. 5º.** Os estabelecimentos que descumprirem as regras estabelecidas neste Decreto e em outros atos normativos estão sujeitos à suspensão da licença para o exercício das atividades na Feira Livre, bem como demais sanções previstas em lei.

**Art. 6º.** Na hipótese de alteração da evolução da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) na municipalidade, considerando os dados epidemiológicos e de bioestatística, as disposições referentes às medidas de enfrentamento poderão ser alteradas, a fim de impedir maiores danos e agravos à saúde pública.

**Art. 7º.** Os casos omissos e obscuros serão decididos pela Administração Municipal, em conjunto com o Comitê de Enfretamento do Novo Coronavírus (COVID-19), instituído pelo Decreto Municipal nº. 7.773/2020, de 17/03/2020.

**Art. 8º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 22 de setembro de 2020.

**Célia Shiguematsu Cavalcanti Freitas Lima**  
Prefeita Municipal

**Josélia de Lorenzo**  
Secretária Municipal de Governo

**Leila Miranda Pereira da Silva**  
Secretária Municipal de Planejamento